# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

**Quarta-feira, 19 de janeiro de 2022** **Ano VI | Edição nº 842** **Página 1 de 29**


## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Decretos ..... 2
***Editais*** ..... 6

**Poder Legislativo** ..... 7
***Licitações e Contratos*** ..... 7
Contratos ..... 7


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dourado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dourado poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dourado.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Dourado**
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591
Telefone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

**Câmara Municipal de Dourado**
CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 545
Telefone: (16) 3345-1877
Site: www.camaradourado.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei Municipal nº 1.617, de 2017.

O Município de Dourado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dourado.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO


CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001
www.dourado.sp.gov.br


**DECRETO N.º 2825/2022**
**(DE 18 DE JANEIRO DE 2.022)**

**"Regulamenta a Lei nº. 1669 de 21 de novembro de 2019, que dispõe sobre a implantação de ações visando aplicação de multas e sanções administrativas nos casos de abandono, maus tratos e crueldade contra animais no âmbito do Município de Dourado, SP, e dá outras providências"**

**GINO JOSÉ TORREZAN**, Prefeito do Município de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Este decreto regulamenta a Lei nº 1.669 de 21 de novembro de 2019, que autoriza o Poder Executivo a implantar ações visando a aplicação de multas e sanções administrativas nos casos de abandono, maus tratos e crueldade contra animais no âmbito do município de Dourado e dá outras providências.

**Art. 2º** São considerados maus-tratos contra animais, quaisquer ações ou omissões que atentem contra a saúde ou a integridade física ou mental de animal de pequeno, médio e grande porte, incluindo os domésticos, silvestres, nativos ou exóticos em geral, notadamente:
I – manter animal em transito, privado de água e alimento por período superior ao exigido pela espécie;
II – conduzir por quaisquer meio de locomoção, animais colocados de cabeça para baixo, de mãos e pés atados, ou de qualquer modo que lhe produza sofrimento ou estresse;
III – transportar animais em cestos, gaiolas ou veículos sem as proporções necessárias ao seu tamanho e número de cabeças, e que permitam que partes do corpo do animal extrapolem os limites do compartimento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001
www.dourado.sp.gov.br

IV – transportar animal fraco, doente, ferido ou em gestação a termo, exceto para atendimento de urgência;
V – transportar animais de quaisquer espécies sem condições de segurança;
VI – mantê-los sem abrigo ou em alojamentos de dimensões inapropriadas à sua espécie, porte e quantidades, que impeçam a movimentação ou o descanso;
VII – mantê-los em condições insuficientes de água, alimento e higienização;
VIII – lesar ou agredir os animais, sujeitando-os a qualquer tipo de experiência, pratica ou atividade capaz de causar-lhes sofrimento ou dano físico e mental;
IX – deixar de promover-lhes ou ministrar-lhes assistência veterinária por profissional habilitado quando necessário;
X – obriga-los a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças e a todo ato que resulte em sofrimento, para deles obter esforços ou comportamento que não se alcançariam senão sob coerção;
XI – castiga-los, ainda que para aprendizagem ou adestramento;
XII – cria-los, mantê-los ou expô-los em recintos desprovidos de limpeza e desinfecção;
XIII – submetê-los a qualquer prática que cause ferimentos, estresse, sofrimento ou morte;
XIV – utilizá-los em lutas entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;
XV – provocar-lhes a morte por envenenamento;
XVI – promover a eliminação sistemática de cães e gatos como método de controle de dinâmica populacional;
XVII – não propiciar morte rápida e indolor a todo animal cuja eutanásia seja necessária;
XVIII – exercitar o conduzi-los presos a veículo motorizado em movimento;
XIX – utilizá-los em rituais religiosos;
XX – utilizar-se de equipamentos, aparelhos, métodos ou produtos, tais como todos os tipos de sedém, peiteiras, esporas pontiagudas cortantes, sinos, eletrochoque, que possam provocar sofrimento, cerceamento ou prejuízo das funções vitais do animal por qualquer lapso de tempo;
XXI – abater cães e gatos para consumo humano;
XXII – outras práticas que possam ser consideradas e constatadas como maus tratos pela autoridade ambiental, policial, judicial ou competente;
XXIII – enclausurar animais conjuntamente com outros que os molestem;
XXIV – qualquer forma de divulgação e propaganda que estimule ou sugira qualquer prática de maus tratos ou crueldade contra os animais;
XXV – utilizar, para atividade de tração, animal cego, ferido, enfermo, extenuado ou desferrado, bem como castiga-lo sob qualquer forma ou a qualquer pretexto;
XXVI – fazer o animal trabalhar por mais de 6 (seis) horas ou fazê-lo trabalhar sem respeitar intervalos para descanso, alimentação e água;
XXVII – fazer o animal descansar atrelado ao veículo, em aclive ou declive, ou sob o sol ou chuva;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001
www.dourado.sp.gov.br

XXVIII – fazer o animal trabalhar fraco, ferido ou estando com mais da metade do período de gestação;
XXIX – atrelar, nos mesmo veículo, animais de diferentes espécies;
XXX – atrelar animais a veículos sem os apetrechos indispensáveis ou com excesso daqueles dispensáveis, considerando-se apetrechos indispensáveis: o arreio completo do tipo peitoral, composto por dois tirantes de couro presos ao balancim ou do tipo qualheira, composto por dois pares de correntes presas ao balancim, mais selote cm retranca fixa no animal, correias, tapa-olho, bridão ou freio, par de rédeas e cabresto para condução após desatrelamento do animal;
XXXI – prender animais atrás dos veículos ou atados a caudas de outros;
XXXII – abandonar animal que esteja sob sua responsabilidade à sua própria sorte;
XXXIII – abandono em vias públicas, em imóveis residenciais fechados ou inabitados e em terrenos baldios; e
XXXIV – privação de alimento ou de alimentação adequada à espécie.
§1º - Poderão constituir provas de maus tratos, o material fotográfico e filmagens autenticas, provas testemunhais, laudo de profissionais veterinários, biólogos, além de demais documentações comprobatórias.
§2º - As denúncias por violações ao disposto nesta Lei poderão ser feitas anonimamente por qualquer pessoa ao órgão competente do Município ou às entidades protetoras de animais, podendo ser acompanhadas de filmagem, fotos ou outro meio que demonstre a ação do infrator.
§3º - Não será divulgada a identidade do denunciante, exceto se ele autorizar;
§4º - Responderá pelo ato praticado o proprietário do imóvel onde estiver o animal ou o locatário quando for o caso;
§5º - Caso os maus tratos envolvam veículos automotores, poderá ser qualificado o proprietário do veículo.

**Art. 3º** O descumprimento do estabelecido na presente lei sujeitará o infrator, sem prejuízo das demais sanções de natureza cível ou penal, às seguintes sanções administrativas:
I – nos casos de maus-tratos praticados dolosamente, que provoquem a morte do animal, será aplicada multa de R$4.000,00 (quatro mil reais) por animal;
II - nos casos de maus-tratos praticados dolosamente, que provoquem lesões ao animal, será aplicada multa de R$3.000,00 (três mil reais) por animal;
III - nos casos de maus-tratos que não gerem lesões ou a morte do animal, será aplicada multa de R$1.000,00 (mil reais) por animal; e
IV – nos caos de abandono de animal sadio ou doente, será aplicada multa de R$3.000,00 (três mil reais) por animal.
§ 1º As despesas com assistência veterinária e demais gastos decorrentes de maus-tratos de que trata esta Lei serão de responsabilidade do infrator, na forma do Código Civil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001
www.dourado.sp.gov.br

**Art. 4º** A aplicação das sanções de natureza cível ou penal, tipificadas no art. 3º deste Decreto, serão realizadas por agentes designados através de portaria assinada pelo Chefe do Poder Executivo.
**§1º** - Os serviços prestados pelo agente a ser designado será tido como de relevante valor social, não aferindo este qualquer tipo de vantagem pecuniária.
**§2º** Os agentes mencionados no caput deste artigo serão designados dentre os servidores públicos lotados no Departamento de Zoonoses, em número máximo de até 2 (dois) servidores lotados neste Departamento.

**Art. 5º** O agente autuante, ao lavrar o Auto de infração, aplicará as sanções estabelecidas neste Decreto, observando:
I. a gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e as suas consequências;

**Art. 6º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourado, SP, 18 de Janeiro de 2.022.

**GINO JOSÉ TORREZAN**
Prefeito Municipal

**Editais**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO**
**ESTADO DE SÃO PAULO**
**EDITAL *DE AUDIÊNCIA PÚBLICA***
**PARA APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAISDO 3º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIODE 2021**

*GINO JOSÉ TORREZAN, Prefeito Municipal de Dourado/,SP* no uso de suas atribuições legais e *em atendimento* ao disposto no parágrafo 4º do artigo 9º de Lei Complementar nº. 101/00 (LRF), assegurando a transparência da gestão fiscal*, torna público e convida* as entidades civis organizadas e a população em geral, para participar da Audiência Pública, com o objetivo de apresentar e avaliaras Metas Fiscaisreferente ao terceiroquadrimestre do exercíciode 2.021, na seguinte data, horário e local abaixo indicado:

DATA: 07 de fevereiro de 2.022
HORÁRIO : 14 HORAS
LOCAL : CÂMARA MUNICIPALDE DOURADO
Rua Dr. Marques Ferreira,467 - Centro

Dourado, 17 de janeiro de 2.022
*Gino José Torrezan*
Prefeito Municipal

.....

**PODER LEGISLATIVO**

**Licitações e Contratos**

**Contratos**

Câmara Municipal de Dourado
PLENÁRIO EDSON JUSTI CGC 01.169.273/0001-27
Rua Dr. Marques Ferreira, 467 – Centro – Fone/Fax (16) 3345-18 77
Site: www.camaradourado.sp.gov.br E-mail: camarmd@terra.com.br
DOURADO – São Paulo

**CONTRATO N°008/2021**
**Processo Administrativo N°064/2021**

**CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DE OBRA PELO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

**CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Dourado, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Marques Ferreira, n° 467 - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n° 01.169.273/0001-27, neste ato devidamente representada por sua Presidente, a Sra. **CLÁUDIA PEREIRA BATISTA ROMERO**, brasileira, casada, portadora do documento de identidade R.G. n° 62.435.805-2 e inscrita no CPF/MF sob o n° 725.042.263/49, residente e domicilia nesta cidade de Dourado, através de seu órgão legislativo municipal doravante denominado simplesmente **CÂMARA**; e,

**CONTRATADA: PÓRTICO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o N° 38.251.646/0001-14, inscrição estadual n° 477.015.265.118, estabelecida à Rua Sete de Setembro, n° 416 - Centro, na cidade de Nova Europa, Estado de São Paulo, devidamente representada na forma do contrato social pelo Sr° **WAGNER AMADOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do documento de identidade R.G n° 55.039.501-5 e inscrito no CPF/MF sob o n° 289.396.848-18, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado, perante as duas testemunhas, abaixo assinadas e nomeadas, o seguinte:

**1ª-OBJETO** - Constitui objeto do presente contrato a execução de obra de **reforma e ampliação do prédio que irá abrigar a Nova Sede Administrativa da Câmara Municipal, localizado na Rua Dr. Marques Ferreira, n.° 710 - Centro**, mediante fornecimento de materiais, mão-de-obra especializada, equipamentos, acessórios e infra-estrutura necessária à execução dos trabalhos, conforme projeto básico, planilha(s) orçamentária(s), memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e demais anexos que integram o Edital da **Tomada de Preços n° 01/2021**, bem como a proposta, planilha quantitativa de serviços e preços e cronograma físico-financeiro da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.

Câmara Municipal de Dourado
PLENÁRIO EDSON JUSTI CGC 01.169.273/0001-27
Rua Dr. Marques Ferreira, 467 – Centro – Fone/Fax (16) 3345-18 77
Site: www.camaradourado.sp.gov.br E-mail: camarmd@terra.com.br
DOURADO – São Paulo


**Parágrafo primeiro:** O detalhamento e especificação da obra e dos serviços contratados estão elencados nos **ANEXOS I, I-A, I-B** e **I-C** do Edital(projeto básico, planilha(s) orçamentária(s), memorial descritivo e cronograma físico-financeiro), que integram este contrato.

**Parágrafo segundo:** A **CONTRATADA** declara expressamente, sob as penas da Lei que está tecnicamente, economicamente e financeiramente apta à execução da empreitada do objeto deste contrato.

**Parágrafo terceiro:** Além do fornecimento dos materiais, equipamentos, mão-de-obra e maquinários caberá à **CONTRATADA** fornecer toda infra-estrutura logística de apoio, as placas de obra e demais dispositivos de sinalização e segurança do trânsito, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos pessoais e/ou materiais provenientes da inobservância dessas obrigações.

**2ª- DO PREÇO E PRAZO DE PAGAMENTO -** A **CÂMARA** por força deste instrumento, compromete-se a pagar em favor da **CONTRATADA** a importância de **R$-430.030,09(quatrocentos e trinta mil, trinta reais e nove centavos)**, correspondente a soma dos valores constantes da proposta de preços, planilha(s) orçamentária(s) e cronograma físico-financeiro da **CONTRATADA**, os quais passam a ser partes integrantes do presente instrumento independentemente de suas transcrições (**ANEXO I**).

**Parágrafo primeiro:** Dos preços apontados pela **CONTRATADA** em sua proposta, 106,59% (cento e seis inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) referem-se à mão-de-obra (salários e encargos sociais) e materiais; e 24,50% (vinte e quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) referem-se ao BDI utilizado.

**Parágrafo segundo:** Nos preços contratados estão inclusos todos os custos e despesas, compreendendo impostos, taxas e encargos diretos e indiretos, não importando a natureza, BDI, margens de lucro, o disposto no artigo 31 da Lei nº 8.212/91 e artigo 219, § 7º do Decreto nº 3.048/99, Instrução DC/INSS nº 100, de 19/12/2003, e o disposto em legislação do Município de Dourado/SP, relativa ao ISSQN, na legislação do imposto de renda e na legislação previdenciária.

Câmara Municipal de Dourado
PLENÁRIO EDSON JUSTI CGC 01.169.273/0001-27
Rua Dr. Marques Ferreira, 467 – Centro – Fone/Fax (16) 3345-18 77
Site: www.camaradourado.sp.gov.br E-mail: camarmd@terra.com.br
DOURADO – São Paulo


**Parágrafo terceiro:** O preço global supra referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo ou reajuste, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**, salvo as hipóteses previstas em lei.

**Parágrafo quarto:** Os pagamentos serão efetuados em 06 (seis) parcelas, da seguinte forma:

**1ª Parcela – R$ 47.094,86 (quarente e sete mil, noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos)** referente à **100% (cem por cento) da instalação do canteiro; 100% (cem por cento) Serviços iniciais – Preliminares;** e **30% (trinta por cento) Estrutura**, do valor da obra até o 10°(décimo) dia útil, após o cumprimento da **primeira etapa**, conforme cronograma físico-financeiro e apresentação de nota fiscal e certificado ou atestado de aferição emitido pelo **gestor do contrato.** A quitação da mencionada parcela dar-se-á com o repasse financeiro por recursos próprios da **CÂMARA** oriundos de dotação orçamentária específica;

**2ª Parcela – R$ 69.892,09 (sessenta e nove mil, oitocentos e noventa e dois reais e nove centavos)** referente à **50% (cinquenta por cento) Estrutura; 25% (vinte e cinco por cento) Impermeabilização; 50% (cinquenta por cento) Alvenaria e Vedação; 15% (quinze por cento) Cobertura; 20% (vinte por cento) Instalações Hidráulicas;** e **35% (trinta e cinco por cento) Instalações Elétricas** do valor da obra até o 10°(décimo) dia útil, após o cumprimento da **segunda etapa**, conforme cronograma físico-financeiro e apresentação de nota fiscal e certificado ou atestado de aferição emitido pelo **gestor do contrato.** A quitação da mencionada parcela dar-se-á com o repasse financeiro por recursos próprios da **CÂMARA** oriundos de dotação orçamentária específica;

**3ª Parcela – R$ 74.998,96 (setenta e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos)** referente à **20% (vinte por cento) Estrutura; 10% (dez por cento) Pisos; 35% (trinta e cinco por cento) Impermeabilização; 50% (cinquenta por cento) Alvenaria e Vedação; 25% (vinte e cinco por cento) Cobertura; 40% (quarenta por cento) Instalações Hidráulicas; 20% (vinte por cento) Instalações Elétricas;** e **60% (sessenta por cento) Instalação de Ar-condicionado, Ventilação e Exaustão** do valor da obra até o 10°(décimo) dia útil, após o cumprimento da **terceira etapa**, conforme

Câmara Municipal de Dourado
PLENÁRIO EDSON JUSTI CGC 01.169.273/0001-27
Rua Dr. Marques Ferreira, 467 – Centro – Fone/Fax (16) 3345-18 77
Site: www.camaradourado.sp.gov.br E-mail: camarmd@terra.com.br
DOURADO – São Paulo

cronograma físico-financeiro e apresentação de nota fiscal e certificado ou atestado de aferição emitido pelo **gestor do contrato.** A quitação da mencionada parcela dar-se-á com o repasse financeiro por recursos próprios da **CÂMARA** oriundos de dotação orçamentária específica;

**4ª Parcela – R$ 83.446,33 (oitenta e três mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos)** referente à **60% (sessenta por cento) Pisos; 20% (vinte por cento) Impermeabilização; 40% (quarenta por cento) Forro; 60% (sessenta por cento) Cobertura; 40% (quarenta por cento) Instalações Hidráulicas; 20% (vinte por cento) Instalações Elétricas; 20% (vinte por cento) Portas e Caixilhos;** e **20% (vinte por cento) Instalação de Ar-condicionado, Ventilação e Exaustão** do valor da obra até o 10°(décimo) dia útil, após o cumprimento da **quarta etapa,** conforme cronograma físico-financeiro e apresentação de nota fiscal e certificado ou atestado de aferição emitido pelo **gestor do contrato.** A quitação da mencionada parcela dar-se-á com o repasse financeiro por recursos próprios da **CÂMARA** oriundos de dotação orçamentária específica;

**5ª Parcela – R$80.843,68 (oitenta mil, oitocentos e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos)** referente à **30% (trinta por cento) Pisos; 20% (vinte por cento) Impermeabilização; 60% (sessenta por cento) Forro; 20% (vinte por cento) Louças e Metais; 25% (vinte e cinco por cento) Instalações Elétricas; 30% (trinta por cento) Revestimento e Pintura; 30% (trinta por cento) Portas e Caixilhos;** e **20% (vinte por cento) Instalação de Ar-condicionado, Ventilação e Exaustão** do valor da obra até o 10°(décimo) dia útil, após o cumprimento da **quinta etapa,** conforme cronograma físico-financeiro e apresentação de nota fiscal e certificado ou atestado de aferição emitido pelo **gestor do contrato.** A quitação da mencionada parcela dar-se-á com o repasse financeiro por recursos próprios da **CÂMARA** oriundos de dotação orçamentária específica;

**6ª Parcela – R$ 73.754,16 (setenta e três mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos)** referente à **80% (oitenta por cento) Louças e Metais; 70% (setenta por cento) Revestimento e Pintura; 100% (cem por cento) Serralheria; 50% (cinquenta por cento) Portas e Caixilhos;** e **100% (cem por cento) Serviços Complementares** do valor da obra até o 10°(décimo) dia útil, após o cumprimento da **sexta e última etapa,** conforme cronograma físico-financeiro e apresentação

Câmara Municipal de Dourado
PLENÁRIO EDSON JUSTI CGC 01.169.273/0001-27
Rua Dr. Marques Ferreira, 467 – Centro – Fone/Fax (16) 3345-18 77
Site: www.camaradourado.sp.gov.br E-mail: camarmd@terra.com.br
DOURADO – São Paulo

de nota fiscal e certificado ou atestado de aferição emitido pelo **gestor do contrato.** A quitação da mencionada parcela dar-se-á com o repasse financeiro por recursos próprios da **CÂMARA** oriundos de dotação orçamentária específica;

**Parágrafo quinto:** Com base nos Certificados de Aferição emitidos pelo **gestor do contrato,** a **CONTRATADA,** encaminhará a fatura/nota fiscal, à qual deve estar anexada cópia do respectivo Certificado.

**Parágrafo sexto:** Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem a existência do correspondente Certificado ou Atestado de Aferição.

**Parágrafo sétimo:** Junto com a nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá apresentar uma relação nominal de todos os empregados que executaram os serviços no período abrangido pela medição apresentada, bem como os comprovantes de recolhimento do **FGTS,** por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social-**GFIP,** correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão-de-obra alocada para esse fim, como também os comprovantes de recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre a Nota Fiscal(INSS/ISS-ISQN) e ainda, **cópia da CND emitida pelo INSS, da CRF do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal,** conforme estabelece a Lei n° 8.212/91 e demais legislação correlata, sob pena da **CÂMARA** efetuar a retenção do valor devido nos termos da legislação vigente, sobre o valor da Nota Fiscal. Não serão aceitas cópias da **CND-INSS** ou **CRF-FGTS** com prazo de validade expirado.

**Parágrafo oitavo:** Havendo retenção, a **CONTRATADA** deverá providenciar no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das contribuições sociais (INSS/FGTS/ISS-ISQN) e apresentar as guias que comprovem tal pagamento à **CÂMARA,** para fins de devolução da quantia retida.

**Parágrafo nono:** Se a **CONTRATADA** não apresentar os comprovantes e/ou cópias dos documentos referidos nos parágrafos anteriores no prazo fixado, a **CÂMARA** poderá a qualquer instante e a seu critério exclusivo:

**a)** Aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da medição cujos comprovantes não forem apresentados;

Câmara Municipal de Dourado
PLENÁRIO EDSON JUSTI CGC 01.169.273/0001-27
Rua Dr. Marques Ferreira, 467 – Centro – Fone/Fax (16) 3345-18 77
Site: www.camaradourado.sp.gov.br E-mail: camarmd@terra.com.br
DOURADO – São Paulo


**b)** Rescindir o Contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA.**

**Parágrafo décimo:** A **CONTRATADA** deverá efetuar a cobrança diretamente na **CÂMARA**, sendo vedada à cobrança por meio de rede bancária ou com terceiros.

**Parágrafo décimo primeiro: A CÂMARA** poderá descontar dos pagamentos importâncias que, a qualquer título lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força deste Contrato.

**Parágrafo décimo segundo:** No ato do pagamento de cada parcela avençada neste instrumento, poderá ser retido pela **CÂMARA** os valores relativos à eventuais contribuições devidas ao INSS, no percentual de 11% (onze por cento) ou daquele previsto na legislação federal vigente na época do pagamento do valor da parcela, o qual será recolhido posteriormente em favor do INSS pela Câmara, em guia própria, na forma de lei. Idêntico procedimento de retenção será adotado no caso de eventuais incidências do IRRF e/ou ISS sobre as parcelas devidas a **CONTRATADA**, sendo que a retenção também será efetuada no ato de pagamento.

**Parágrafo décimo terceiro:** No caso da execução não estar de acordo com as Especificações Técnicas e demais exigências fixadas neste Contrato, a **CÂMARA** fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à **CONTRATADA** a(s) multa(s) prevista(s) neste instrumento particular de contrato administrativo.

**Parágrafo décimo quarto:** Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

**Parágrafo décimo quinto:** Na hipótese de antecipação integral ou parcial da execução de qualquer etapa da obra constante do cronograma físico-financeiro, por mera liberalidade da **CONTRATADA**, poderá esta solicitar o pagamento do percentual correspondente, o qual será efetuado a critério da **CÂMARA**, até 5(cinco) dias após devida constatação e medição pelo gestor do contrato ou conjuntamente com a quitação integral de outra etapa da obra, respeitando-se neste caso o prazo de pagamento estabelecido no parágrafo quarto da presente cláusula.

**3ª-DOS RECURSOS –** As despesas decorrentes da execução deste

Câmara Municipal de Dourado
PLENÁRIO EDSON JUSTI CGC 01.169.273/0001-27
Rua Dr. Marques Ferreira, 467 – Centro – Fone/Fax (16) 3345-18 77
Site: www.camaradourado.sp.gov.br E-mail: camarmd@terra.com.br
DOURADO – São Paulo

contrato correrão **por conta da dotação orçamentária, consignada no orçamento com vigência nos exercícios de 2021 e 2022,** sob a classificação funcional programática e categoria econômica abaixo discriminada

| CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | VALOR EM R$ |
|---|---|---|
| 01.01.031.0001.1.001.000 | Poder Legislativo | 430.030,09 |

**CATEGORIA ECONÔMICA:** 4.4.90.51.00.000

**4ª-DOS PRAZOS -** A **CONTRATADA** iniciará a execução da obra no prazo máximo de até **10 (dez) dias corridos, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço emitida pelo servidor público designado através de Portaria do Chefe do Legislativo, como gestor do contrato,** executando-a conforme cronograma físico financeiro em anexo, no prazo de **06(seis) meses** a partir do seu início, entregando-a pronta findo o referido prazo.

**Parágrafo primeiro:** O prazo para execução e conclusão da obra poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da **CÂMARA,** mantidas as demais cláusulas deste contrato, e desde que ocorram as seguintes circunstâncias:

**a)** Alteração das especificações técnicas ou dos projetos pela **CÂMARA.**

**b)** Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da execução deste contrato.

**c)** Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da **CÂMARA.**

**d)** Impedimento da execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela **CÂMARA,** em documento contemporâneo à sua ocorrência.

**e)** Dias de chuvas intensas.

**Parágrafo segundo:** Para efeito do disposto na alínea "e" do parágrafo anterior, **"dias de chuvas intensas"** serão aqueles em

Câmara Municipal de Dourado
PLENÁRIO EDSON JUSTI CGC 01.169.273/0001-27
Rua Dr. Marques Ferreira, 467 – Centro – Fone/Fax (16) 3345-18 77
Site: www.camaradourado.sp.gov.br E-mail: camarmd@terra.com.br
DOURADO – São Paulo

que seja comprovadamente impraticável executar as obras/serviços em condições satisfatórias do ponto de vista de perfeição técnica e de segurança e deverão ser obrigatoriamente anotados no Diário da Obra.

**Parágrafo terceiro:** A inobservância do prazo estipulado neste Contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas no presente instrumento.

**5ª-REGIME DE EXECUÇÃO –** O regime de execução da obra será na modalidade de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** (artigo 6°, inciso VIII, alínea "a" c.c. artigo 10, inciso II, alínea "a", ambos da Lei n° 8.666/93).

**6ª-OBRIGAÇÕES -** São obrigações da **CONTRATADA:**

**6.1** - Responsabilizar-se por todas as despesas com o seu pessoal, seja civil ou trabalhista, bem as decorrentes do trabalho e do respectivo contrato de trabalho, além de todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, acidentário, comercial, social ou outras, quer sejam de competência fazendária ou não, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovante de pagamento e quitação.

**6.2** - Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da Contratada intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.

**6.3** - Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

**6.4** - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

**6.5** - A manter, durante toda a execução da empreitada de serviços em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

**6.6** - Manter Apólice de Seguro de Vida contra Acidentes de

Câmara Municipal de Dourado
PLENÁRIO EDSON JUSTI CGC 01.169.273/0001-27
Rua Dr. Marques Ferreira, 467 – Centro – Fone/Fax (16) 3345-18 77
Site: www.camaradourado.sp.gov.br E-mail: camarmd@terra.com.br
DOURADO – São Paulo


Trabalho do pessoal que a **CONTRATADA**, venha a empregar para a execução do objeto do presente contrato.

**6.7 -** Ressarcir todos os danos causados à Câmara, ao Município, a pessoas e bens de terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, por ação ou omissão de seu pessoal ou de prepostos.

**6.8 -** Providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa a obra, onde deverá constar o nome e o número da carteira junto ao CREA do Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável tecnicamente pelos trabalhos. O engenheiro da **CONTRATADA** responsável pela obra deverá estar cadastrado na Prefeitura Municipal de Dourado/SP.

**6.9 -** Providenciar antes do início da obra/serviços, se necessários, os respectivos Alvarás junto ao INSS (Instituto Nacional da Seguridade Social) e a Prefeitura Municipal, como também a matrícula da obra no órgão previdenciário acima aludido.

**6.10 -** Por imperativo de ordem e segurança, providenciar a sinalização dos locais onde serão efetivados os serviços, colocando no local dos trabalhos, a partir do dia em que estes forem iniciados, placas e tapumes, bem como placa indicativa dos serviços, de acordo com o texto e padrão a ser apresentado à Câmara para prévia aprovação.

**6.11 -** Realizar o(s) obra(s) ora contratada(s) dentro da boa técnica e de acordo com toda a legislação, normas e especificações técnicas pertinentes a cada item, respeitando, ainda, o disposto nas especificações contidas no(s) **Projeto(s) Básico(s) e Memorial(is) Descritivo(s);**

**6.12 -** Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

São obrigações da **CÂMARA:**

**6.13 -** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na cláusula "2ª" deste instrumento particular.

**6.14 -** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA;**

Câmara Municipal de Dourado
PLENÁRIO EDSON JUSTI CGC 01.169.273/0001-27
Rua Dr. Marques Ferreira, 467 – Centro – Fone/Fax (16) 3345-18 77
Site: www.camaradourado.sp.gov.br E-mail: camarmd@terra.com.br
DOURADO – São Paulo


**7ª-RESPONSABILIDADE** - A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CÂMARA** ou para terceiros.

**Parágrafo único:** A **CONTRATADA** é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela **CÂMARA**, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

**8ª-DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA** - A **CONTRATADA** apresentará à **CÂMARA**, no prazo máximo de 10(dez) dias corridos contados da assinatura deste contrato o que se segue:

**a)** Comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra objeto do presente contrato.

**b)** Alvarás junto ao INSS (Instituto Nacional da Seguridade Social) e a Prefeitura Municipal, como também a matrícula da obra no órgão previdenciário acima aludido.

**c)** Indicação do local definitivo para instalação de seu canteiro de obras.

**d)** Diário da obra, devidamente instruído, com o nome do engenheiro indicado na qualificação técnica como responsável técnico pela obra e demais anotações pertinentes.

**e)** Relação das máquinas e equipamentos que serão utilizados na execução das obras.

**f)** Visto do CREA/SP para a execução da obra, caso sua inscrição junto ao órgão seja de outro Estado.

**g)** Indicação de um engenheiro responsável perante a **CÂMARA** para tomar quaisquer decisões que forem necessárias ao perfeito andamento das obras.

**Parágrafo primeiro:** A **CONTRATADA deverá envidar todos os esforços para proceder à contratação de integrantes da equipe**

Câmara Municipal de Dourado
PLENÁRIO EDSON JUSTI CGC 01.169.273/0001-27
Rua Dr. Marques Ferreira, 467 – Centro – Fone/Fax (16) 3345-18 77
Site: www.camaradourado.sp.gov.br E-mail: camarmd@terra.com.br
DOURADO – São Paulo


**técnica e operacional dentro do próprio Município de Dourado/SP**, obedecidas as condições de qualificação da mão-de-obra disponível no município na ocasião.

**Parágrafo segundo:** Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a verificação da compatibilidade dos materiais e equipamentos com o local de sua instalação na obra, obrigando-se a informar à **CÂMARA** de qualquer discrepância porventura encontrada a fim de permitir em tempo hábil, eventuais ações corretivas na especificação do material ou no projeto evitando atrasos ou quebra no ritmo das obras.

**Parágrafo terceiro:** Além das especificações e projetos constantes nos anexos do Edital, a **CONTRATADA** obedecerá em tudo quanto for aplicável as normas do ABNT (Associação Brasileira de Norma Técnicas) e outras normas pertinentes ao assunto.

**Parágrafo quarto:** Os materiais, acessórios e equipamentos a serem empregados na execução da obra pela **CONTRATADA**, deverão obedecer estritamente os projetos e especificações deste instrumento, deverão ser de primeira qualidade, de marcas com certificado de garantia, padrão de qualidade e aprovados pela **FISCALIZAÇÃO** da **CÂMARA**.

**Parágrafo quinto:** Os materiais, acessórios e equipamentos entregues pela **CONTRATADA** que não atenderem as especificações serão rejeitados pelos técnicos da **CÂMARA**, tendo a **CONTRATADA** um prazo de até 03(três) dias úteis para sua reposição, livres das causas de sua rejeição.

**Parágrafo sexto:** Casos os materiais, acessórios e equipamentos entregues pela **CONTRATADA** em substituição aos rejeitados sejam também objeto de rejeição deverá a **CONTRATADA**, se necessário for, buscar no mercado outro fornecedor que atenda as especificações dos materiais rejeitados.

**Parágrafo sétimo:** Se os materiais, acessórios e equipamentos inspecionados e aprovados forem no momento de sua aplicação na obra objeto de rejeição pela **FISCALIZAÇÃO** responsável pela sua execução, a **CONTRATADA** deverá levar o assunto à discussão com os técnicos da **FISCALIZAÇÃO** e fornecedor, no sentido de resolver o problema apontado.

Câmara Municipal de Dourado
PLENÁRIO EDSON JUSTI CGC 01.169.273/0001-27
Rua Dr. Marques Ferreira, 467 – Centro – Fone/Fax (16) 3345-18 77
Site: www.camaradourado.sp.gov.br E-mail: camarmd@terra.com.br
DOURADO – São Paulo


**Parágrafo oitavo:** A **CONTRATADA** deverá ainda executar eventuais serviços imprevisíveis para as obras civis, não especificadas neste instrumento e em seus anexos, mas necessários à sua conclusão, sendo em tal caso remunerada com base em orçamento previamente por ela elaborado e desde que aprovado pela **CÂMARA.**

**Parágrafo nono:** O profissional indicado pela **CONTRATADA** em sua qualificação técnica deverá participar da obra objeto deste instrumento como engenheiro residente, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelo **gestor do contrato.**

**Parágrafo décimo:** O engenheiro residente não se confunde com o Engenheiro responsável pela obra perante a **CÂMARA.**

**Parágrafo décimo primeiro:** A **FISCALIZAÇÃO** da obra será exercida pelo **servidor público designado através de Portaria do Chefe do Legislativo, como gestor do contrato** e/ou por empresa especializada especificamente contratada.

**Parágrafo décimo segundo:** A **CONTRATADA** devera facilitar o trabalho da **FISCALIZAÇÃO,** obrigando-se a manter permanentemente no local da obra o engenheiro residente com quem essa **FISCALIZAÇÃO** possa se entender, bem como um diário da obra com folhas em 03(três) vias, onde será feito o registro diário do andamento da obra, ocorrências, etc. Esse Diário poderá ser substituído por controle em mídia eletrônica se a **FISCALIZAÇÃO** assim o determinar.

**Parágrafo décimo terceiro:** O exercício da **FISCALIZAÇÃO** não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela perfeição da obra, serviços e fornecimentos correlato, nem por sua responsabilidade legal.

**Parágrafo décimo quarto:** O inicio e a conclusão de cada etapa da obra, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela **CONTRATADA** deverão ser comunicados à **FISCALIZAÇÃO** e previamente aprovados por esta.

**Parágrafo décimo quinto:** O registro do Diário de obras tem a finalidade apenas de informação às partes. Nenhuma decisão pode ser considerada tomada apenas com o registro do Diário.

Câmara Municipal de Dourado
PLENÁRIO EDSON JUSTI CGC 01.169.273/0001-27
Rua Dr. Marques Ferreira, 467 – Centro – Fone/Fax (16) 3345-18 77
Site: www.camaradourado.sp.gov.br E-mail: camarmd@terra.com.br
DOURADO – São Paulo


**9ª-DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO –** O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, o qual será assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da data de comunicação escrita do seu término.

**Parágrafo primeiro:** Durante o período de 30(trinta) dias da data de expedição do termo supra, o objeto contratual ficará sob observação, de molde a se verificar o cumprimento das exigências construtivas.

**Parágrafo segundo:** Esgotado o prazo previsto na cláusula anterior e uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, os serviços serão recebidos definitivamente, **pelo gestor do contrato**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

**10ª-DAS GARANTIAS DOS SERVIÇOS, DOS MATERIAIS EMPREGADOS E DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS –** Sem prejuízo da garantia legal, com previsão no artigo 618 do Código Civil Brasileiro e na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a **CONTRATADA** responderá pelos vícios ou defeitos dos serviços, materiais e equipamentos instalados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, **durante o prazo de 05(cinco) anos** contados da data de firmamento do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pelo **gestor do contrato**, período esse em que, independentemente das garantias fornecidas pelos respectivos fabricantes, deverá corrigir as imperfeições ao funcionamento e operação, individual ou em conjunto, arcando com todas as despesas decorrentes de mobilização, desmontagem, montagem, reparos, substituição, visitas técnicas, transporte, diárias, perícias, laudos, etc.

**Parágrafo único:** Se a **CONTRATADA** não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que lhe forem determinados pela **CÂMARA**, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco da **CONTRATADA**, por outras empresas, cobrando-lhe os respectivos custos.

**11ª-RESCISÃO –** A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CÂMARA**, nos casos enumerados a seguir:

Câmara Municipal de Dourado
PLENÁRIO EDSON JUSTI CGC 01.169.273/0001-27
Rua Dr. Marques Ferreira, 467 – Centro – Fone/Fax (16) 3345-18 77
Site: www.camaradourado.sp.gov.br E-mail: camarmd@terra.com.br
DOURADO – São Paulo

**a)** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

**b)** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

**c)** A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando a **CÂMARA** a comprovar a falta de interesse da **CONTRATADA;**

**d)** O atraso injustificado no início dos serviços;

**e)** O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

**f)** O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

**g)** A decretação de falência, insolvência ou a dissolução da sociedade contratada;

**h)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**i)** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**j)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

**l)** A inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, com as conseqüências previstas em lei, reconhecendo a **CONTRATADA** os direitos da Câmara Municipal de Dourado/SP.

**Parágrafo primeiro:** A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo em processo administrativo, desde que haja conveniência para a **CÂMARA.**

**Parágrafo segundo:** A rescisão contratual poderá ser também judicialmente requerida, nos termos da lei.

Câmara Municipal de Dourado
PLENÁRIO EDSON JUSTI CGC 01.169.273/0001-27
Rua Dr. Marques Ferreira, 467 – Centro – Fone/Fax (16) 3345-18 77
Site: www.camaradourado.sp.gov.br E-mail: camarmd@terra.com.br
DOURADO – São Paulo

**Parágrafo terceiro:** No caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CÂMARA**, decorridos dos serviços ou parcelas destes já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, fica assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito à **CÂMARA.**

**12ª-DAS SUBEMPREITADAS -** Admitir-se-ão subempreitadas em serviços e fornecimentos específicos desde que previamente autorizadas pela **CÂMARA** permanecendo, entretanto, a **CONTRATADA** como única responsável perante a **CÂMARA** e terceiros.

**Parágrafo primeiro:** A **CÂMARA** poderá requerer a seu critério, para anuência a subempreitadas de serviços ou fornecimentos específicos, a apresentação de atestados de desempenho anterior ou atestados de responsabilidade técnica, devidamente acervados.

**Parágrafo segundo:** Não será permitida a entrada na obra de qualquer funcionário de empresa subempreiteira sem que esta tenha sido analisada e aprovada pela **CÂMARA.**

**Parágrafo terceiro:** Ressalvada a possibilidade de execução da obra por filial sua, deverá a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente com todas as condições e cláusulas contratuais, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, devendo ser previamente submetidos à anuência da **CÂMARA**, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

**Parágrafo quarto:** A somatória dos valores dos serviços e fornecimentos subcontratados não poderá ultrapassar 70% (setenta por cento) do valor do contrato.

**Parágrafo quinto:** As subcontratadas poderão solicitar diretamente à **CÂMARA** a emissão de atestado técnico devidamente certificado, relativo à parcela dos fornecimentos ou serviços que lhes foi subcontratada, de acordo com os demais itens desta clausula, e efetivamente por ele executada.

**13ª-REAJUSTE -** O preço da prestação de serviços é fixo e irreajustável, durante o prazo de duração deste contrato administrativo, não comportando qualquer critério de reajuste, admitindo-se tão somente, nos limites da Lei, a recomposição

Câmara Municipal de Dourado
PLENÁRIO EDSON JUSTI CGC 01.169.273/0001-27
Rua Dr. Marques Ferreira, 467 – Centro – Fone/Fax (16) 3345-18 77
Site: www.camaradourado.sp.gov.br E-mail: camarmd@terra.com.br
DOURADO – São Paulo

de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

**Parágrafo único:** Além do pagamento do preço convencionado, nenhuma obrigação acessória terá a **CÂMARA** durante o cumprimento do objeto do presente contrato.

**14ª-DO FORO -** Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**15ª-DA PUBLICAÇÃO -** Caberá à **CÂMARA** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato do presente contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

**16ª-DAS PENALIDADES -** Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

**I)** Advertência;

**II)** Pelo atraso injustificado na execução do contrato, a **CONTRATADA** incidirá em multa na ordem:

a)até 30(trinta) dias, multa de 1%(um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso; e,

b)superior a 30(trinta) dias, multa de 2%(dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

**III)** Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**Parágrafo primeiro:** A inexecução total ou parcial do objeto contratado, também ensejará a rescisão unilateral do contrato, com as conseqüências previstas em lei, reconhecendo a empresa contratada os direitos da Câmara.

**Parágrafo segundo:** O descumprimento pela **CONTRATADA** do objeto contratado acarretará também as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das multas e demais conseqüências acima estabelecidas.

Câmara Municipal de Dourado
PLENÁRIO EDSON JUSTI CGC 01.169.273/0001-27
Rua Dr. Marques Ferreira, 467 – Centro – Fone/Fax (16) 3345-18 77
Site: www.camaradourado.sp.gov.br E-mail: camarmd@terra.com.br
DOURADO – São Paulo


**Parágrafo terceiro:** No caso de rescisão contratual em favor do **MUNICÍPIO** e de pleno direito, a **CONTRATADA**, cumulativamente com a multa moratória, fica obrigada ao pagamento da multa rescisória em qualquer hipótese no valor de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor remanescente do Contrato, devidamente corrigido.

**Parágrafo quarto:** As multas, moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

**Parágrafo quinto:** A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, sujeita-se a **CONTRATADA**, como a cobrança de perdas e danos que a **CÂMARA** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do Contrato.

**Parágrafo sexto:** Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à **CONTRATADA**, valendo os dias já corridos.

**Parágrafo sétimo:** A rescisão acarretará as conseqüências previstas no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

**Parágrafo oitavo:** A inexecução total ou parcial do contrato, importará também na suspensão do direito da **CONTRATADA** de licitar e contratar com a **CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADO**, pelo prazo desde já fixado em 18 (dezoito) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva.

**Parágrafo nono:** Será propiciado à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Parágrafo décimo:** Penalidades a que se sujeita a **CÂMARA:**

**I)** Sujeita-se, a **CÂMARA** as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

Câmara Municipal de Dourado
PLENÁRIO EDSON JUSTI CGC 01.169.273/0001-27
Rua Dr. Marques Ferreira, 467 – Centro – Fone/Fax (16) 3345-18 77
Site: www.camaradourado.sp.gov.br E-mail: camarmd@terra.com.br
DOURADO – São Paulo


**17ª-DO VALOR DO CONTRATO** - Para atender unicamente aos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, fica estabelecido o valor global deste Contrato em **R$-430.030,09(quatrocentos e trinta mil, trinta reais e nove centavos).**

**18ª-GARANTIA DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS** - A garantia para assegurar a plena execução do contrato poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades: Caução em dinheiro, seguro garantia, fiança bancária ou títulos da dívida pública.

**Parágrafo primeiro:** A garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sendo que no caso da garantia ser oferecida na forma de seguro garantia ou fiança bancária, o seu prazo de validade deverá ser de, no mínimo, 6(seis) meses.

**Parágrafo segundo:** Desde que cumpridas as obrigações, a garantia prestada será liberada ou restituída no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da emissão da declaração de cumprimento das obrigações contratuais.

**19ª-DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO** - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **CÂMARA**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução do presente instrumento, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza.

**20ª-DA VIGÊNCIA** - O contrato terá **vigência por 06(seis) meses,** iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

**21ª-DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES** - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

Câmara Municipal de Dourado
PLENÁRIO EDSON JUSTI CGC 01.169.273/0001-27
Rua Dr. Marques Ferreira, 467 – Centro – Fone/Fax (16) 3345-18 77
Site: www.camaradourado.sp.gov.br E-mail: camarmd@terra.com.br
DOURADO – São Paulo


**22ª-FUNDAMENTO LEGAL –** Processo de Licitação – Modalidade **Tomada de Preços nº 01/2021 de 09 de novembro de 2021,** devidamente homologada no **Processo de Licitação nº 64/2021,** e Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, bem como demais Legislação de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.

**23ª-VINCULAÇÃO –** O presente contrato administrativo está vinculado a **Tomada de Preços nº 01/2021 de 09 de novembro de 2021** e à proposta da **CONTRATADA,** fazendo parte integrante deste Contrato, como se transcrito estivessem literalmente.

**24ª-DISPOSIÇÕES FINAIS –** A **CONTRATADA** será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista e de previdência social, quanto ao seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8-7-78 – Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento pode motivar a aplicação de multas por parte da Câmara ou rescisão contratual, com a aplicação das sanções cabíveis.

**Parágrafo primeiro:** A **CÂMARA** reserva-se no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços relativos a obra ora contratada, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

**Parágrafo segundo:** A **CÂMARA** reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

**Parágrafo terceiro:** A empresa **CONTRATADA,** por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização dos locais onde serão efetivados os serviços, colocando no local dos trabalhos, a partir do dia em que estes forem iniciados, placas e tapumes, bem como placa indicativa dos serviços, de acordo com o texto e padrão a ser apresentado à Câmara para prévia aprovação.

**Parágrafo quarto:** A empresa **CONTRATADA,** uma vez iniciados os trabalhos, somente poderá retirar equipamentos da obra e

Câmara Municipal de Dourado
PLENÁRIO EDSON JUSTI CGC 01.169.273/0001-27
Rua Dr. Marques Ferreira, 467 – Centro – Fone/Fax (16) 3345-18 77
Site: www.camaradourado.sp.gov.br E-mail: camarmd@terra.com.br
DOURADO – São Paulo

constantes de sua proposta, mediante prévia solicitação e aprovação expressa da **CÂMARA.**

**Parágrafo quinto:** Serão rigorosamente observados, no que for pertinente, os termos da ordem de serviço n° 209/99 – INSS – DAF, em razão da responsabilidade solidária da **CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADO** e da **CONTRATADA** perante o INSS, no que tange às retenções de recolhimentos devidos à Previdência Social.

**Parágrafo sexto:** Caso a obra objeto deste contrato se enquadre nas disposições da legislação do Município de Dourado/SP, referente ao ISSQN, a **CONTRATADA** deverá, quando solicitado pela **CÂMARA**, comprovar, através de cópia a ser incluída no processo, sua inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de Dourado/SP.

**Parágrafo sétimo:** Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**Parágrafo oitavo:** Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal n.° 8.666/93 e ulteriores alterações.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

Dourado/SP, 30 de dezembro de 2021.

CLAUDIA PEREIRA BATISTA ROMERO:72504226349
Assinado de forma digital por CLAUDIA PEREIRA BATISTA ROMERO:72504226349
Dados: 2022.01.05 18:20:17 -03'00'

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADO**
**CLÁUDIA PEREIRA BATISTA ROMERO**

**PÓRTICO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.**
**Administrador Sócio**

Dourado – Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Dourado
PLENÁRIO EDSON JUSTI CGC 01.169.273/0001-27
Rua Dr. Marques Ferreira, 467 – Centro – Fone/Fax (16) 3345-18 77
Site: www.camaradourado.sp.gov.br E-mail: camarmd@terra.com.br
DOURADO – São Paulo

**TESTEMUNHAS:**

IVAN CABRINI COSTA:36455897838 Assinado de forma digital por IVAN CABRINI COSTA:36455897838 Dados: 2022.01.05 18:20:47 -03'00'

**ANEXO I – CONTRATO N° 08/2021**

**COMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO BÁSICO**

**1 – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

1.1 – O objeto do projeto básico é a contratação **de empresa especializada para execução de reforma e ampliação do prédio que irá abrigar a Nova Sede Administrativa da Câmara Municipal, localizado na Rua Dr. Marques Ferreira, n.° 710 – Centro, mediante o fornecimento de mão-de-obra especializada e materiais para a execução dos serviços.**

**2 – JUSTIFICATIVA**

2.1 – A contratação dos serviços de **reforma e ampliação do prédio que irá abrigar a Nova Sede Administrativa da Câmara Municipal, localizado na Rua Dr. Marques Ferreira, n.° 710 – Centro,** tem por objetivo colocá-lo em condições de uso e conservação, pois se trata de prédio antigo e sem utilização por longo período, razão pela qual não foi objeto de manutenção.

2.2 – Esta obra é de extrema importância, vez que através da Lei Municipal n° 1.710 de 23 de abril de 2021, o Município de Dourado concedeu a título de cessão de uso, em caráter permanente parte de imóvel público à Câmara Municipal para instalar e abrigar o tão sonhado prédio próprio do Poder Legislativo.

2.3 – Justifica-se ainda a contratação, vez que a Câmara não dispõe de mão-de-obra disponível para a execução do

Câmara Municipal de Dourado
PLENÁRIO EDSON JUSTI
CGC 01.169.273/0001-27
Rua Dr. Marques Ferreira, 467 – Centro – Fone/Fax (16) 3345-18 77
Site: www.camaradourado.sp.gov.br E-mail: camarmd@terra.com.br
DOURADO – São Paulo

empreendimento, vez que não possui em seu quadro servidores com tais funções e atribuições.

2.4 - Consideramos assim, devidamente justificada a opção pela execução indireta obra de **REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO QUE IRÁ ABRIGAR A NOVA SEDE ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL.**

## 3 - VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

3.1 - O valor estimado para a contratação é de **R$-494.658,48-(quatrocentos e noventa e quatro mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos)**, conforme planilha(s) orçamentária(s) anexada(s) ao(s) autos do procedimento de licitação.

## 4 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O contrato terá vigência por **06(seis) meses**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal n° 8.666/93 e ulteriores alterações.

## 5 - REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - O regime de execução dos serviços será na modalidade de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

## 6 - DA GARANTIA TÉCNICA E REPARAÇÕES

6.1 - Sem prejuízo da garantia legal, com previsão no artigo 618 do Código Civil Brasileiro e na Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990, a licitante vencedora responderá pelos vícios ou defeitos dos serviços, materiais e equipamentos instalados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, **durante o prazo de 05(cinco) anos** contados da data de firmamento do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pelo **gestor do contrato**, período esse em que, independentemente das garantias fornecidas pelos respectivos fabricantes, deverá corrigir as imperfeições ao funcionamento e operação, individual ou em conjunto, arcando com todas as despesas decorrentes de mobilização, desmontagem, montagem,

Câmara Municipal de Dourado
PLENÁRIO EDSON JUSTI CGC 01.169.273/0001-27
Rua Dr. Marques Ferreira, 467 – Centro – Fone/Fax (16) 3345-18 77
Site: www.camaradourado.sp.gov.br E-mail: camarmd@terra.com.br
DOURADO – São Paulo


reparos, substituição, visitas técnicas, transporte, diárias, perícias, laudos, etc.

6.2 - Se a licitante não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que lhe forem determinados pela **CÂMARA**, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco da Licitante, por outras empresas, cobrando-lhe os respectivos custos.